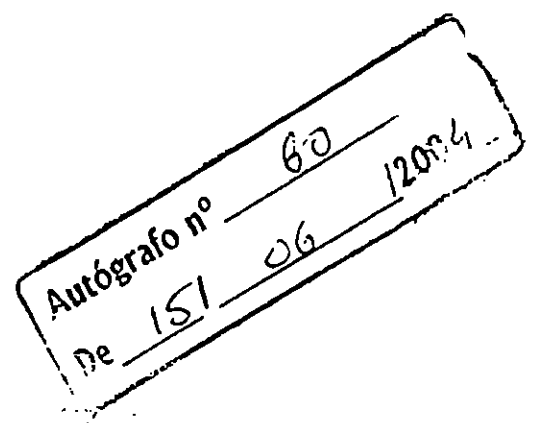




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.690

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÉDO

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

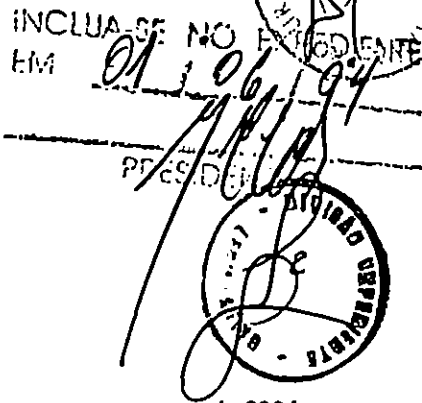
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM nº 6.690, de 26 de maio de 2004.

Senhor Presidente,

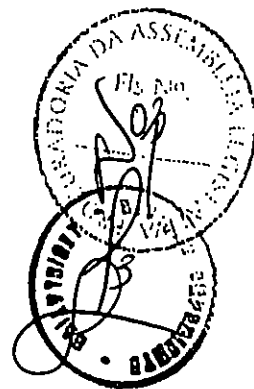
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolos e quantidades especificados em seu Anexo Único, que visam atender as necessidades das unidades administrativas a serem criadas no âmbito da Secretaria da Administração, Secretaria da Saúde, Secretaria da Controladoria e Secretaria da Infra-estrutura, que irão gerenciar a execução do PIS - Projeto Inovação em Suprimentos.

O Projeto Inovação em Suprimentos tem como objetivo otimizar a utilização dos recursos do Erário, propondo um novo modelo de compras governamentais, por meio de Licitação Corporativa e a implantação no Estado do Sistema de Registro de Preços.

Este novo modelo deverá centralizar na Secretaria da Administração os processos de licitação para as aquisições de combustíveis e lubrificantes, contratação de mão-de-obra administrativa e serviços de limpeza e conservação, além dos serviços de telefonia. Na Secretaria da Saúde ficarão centralizadas as licitações para as compras de medicamentos e material médico-hospitalar. Estima-se que o PIS, ao dotar a Administração de instrumentos mais eficazes para o gerenciamento e controle de suas compras, possa gerar uma economia de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ao ano para o Estado, daí a urgência de sua implementação.

Tendo em vista a relevância da matéria, encareço o empenho dos ilustres Deputados na discussão, votação e aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, em cumprimento aos dispositivos constitucionais aplicáveis. Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento de sua tramitação.

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA**



No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seu eminente Pares protestos de apreço e elevada consideração.

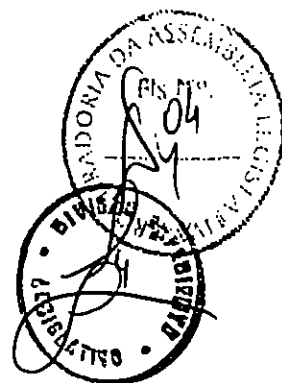
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 26 de maio de 2004.


Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

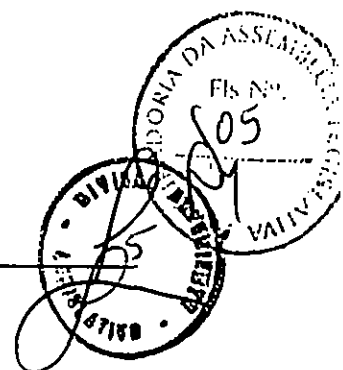
Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolos e quantidades indicados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os cargos criados nesta Lei serão denominados e distribuídos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

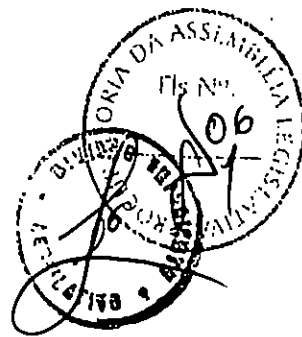
ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE _____ DE _____
DE 2004.



**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

SIMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS CRIADOS Nº	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	2
DNS-2	170	2	172
DNS-3	460	3	463
DAS-1	1.410	20	1.430
DAS-2	2.064	-	2.064
DAS-3	988	-	988
DAS-4	91	-	91
DAS-5	54	-	54
DAS-6	148	-	148
DAS-8	377	-	377
TOTAL	5.764	25	5.789



**REPERCUSSÃO FINANCEIRA
SITUAÇÃO PROPOSTA**

SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
DNS-2	02	1.651,14	3.302,28
DNS-3	03	1.155,79	3.467,37
DAS-1	20	809,04	16.180,80
TOTAL	25	-	22.950,45

CARGOS CRIADOS

ESTRUTURA SEAD

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	1
DNS-3	2
DAS-1	8
TOTAL	11

ESTRUTURA SECON

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DAS-1	2
TOTAL	2

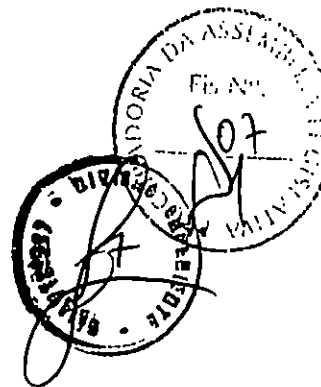
ESTRUTURA SEINFRA

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-3	1
TOTAL	1

ESTRUTURA SESA

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	1
DAS-1	5
TOTAL	6

TOTAL	20
--------------	-----------

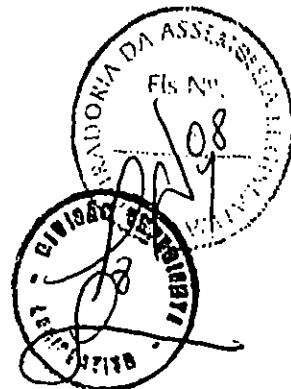


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

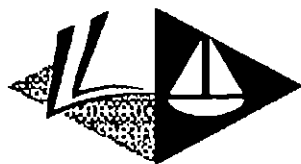
(x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 01 de 06 de 04

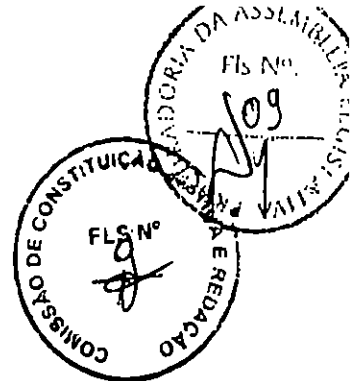


PUBLICADO
 em 01 de 06 de 2003
Guaraciã

... 21.07.03 ... 183
 Plutônio ...
 Justiça, Serviços Públicos e
 Documentos
 01 de 06 de 04



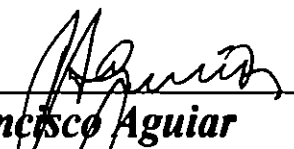
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.690

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 03/06/2004



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0142/04

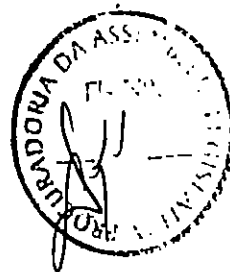
Mensagem 6.690

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.690, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei, que “ *Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior que indica e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“ Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de V. Exa., para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolos e quantidades especificados em seu Anexo único, que visam atender as necessidades das unidades administrativas a serem criadas no âmbito da Secretaria da Administração, Secretaria da saúde, Secretaria da Controladoria e Secretaria da Infra-estrutura, que irão gerenciar a execução do PIS – Projeto Inovação em Suprimentos.

M.



O projeto Inovação em Suprimentos tem como objetivo otimizar a utilização dos recursos do Erário, propondo um novo modelo de compras governamentais, por meio de Licitação Corporativa e a Implantação no Estado do Sistema de Registro de Preços.

Este novo modelo deverá centralizar na Secretaria da Administração os processos de licitação para as aquisições de combustíveis e lubrificantes, contratação de mão-de-obra administrativa e serviços de limpeza e conservação, além dos serviços de telefonia. Na Secretaria de Saúde ficarão centralizadas as licitações para as compras de medicamentos e material médico-hospitalar. Estima-se que o PIS, ao dotar a Administração de instrumentos mais eficazes para o gerenciamento e controle de suas compras, possa gerar uma economia de até R\$ 25.000.000,00(vinte e cinco milhões de reais) ao ano para o Estado, daí a urgência de sua implementação.

O projeto de Lei cria Cargos de Provimento em Comissão, destinados à SEAD, SECON, SEINFRA E SESA, Secretarias integrantes da estrutura organizacional do Estado do Ceará nos termos da Lei nº 13.297 de 07 de março de 2003.

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante

2

comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Impende ainda ressaltar que acompanha a Mensagem a repercussão financeira das alterações propostas, em observância ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 09 de junho de 2004.



José Leite Jucá Filho

PROCURADOR



Comissão de Justiça, em 15 de 06 de 2004.

Presidente da CCJR

PARECER

Exercises

fm 15 | 6 | 06

Adalberto Cavalcanti Sobrinho
Deputado Estadual

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 15 DE junho DE 2004

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 15 de junho de 2004

Presidente

Com conjunto com as Comissões de
Serviço Público e Planejamento.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MATÉRIA: Memoria 6.690

RELATOR: Dep. Arnar Baquit

PARECER: Favorável

Fortaleza, 15 de 06 de 2009

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 15 de 06 de 2009

FRANCINI GUEDES

Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 15 de junho de 2004
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 15 de junho de 2004
[Signature]
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.690/04

Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

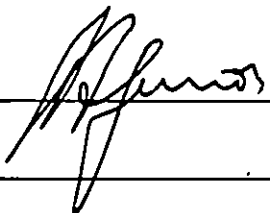
DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolos e quantidades indicados no anexo único desta Lei.

Art. 2º. Os cargos criados nesta Lei serão denominados e distribuídos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de junho de 2004.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como
Lei.
EM: 16 / 06 / 04

GOVERNADOR DO ESTADO
Lucio Goncalves de Alcântara



LEI Nº 13.492, de 16.06.04



AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA

Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolos e quantidades indicados no anexo único desta Lei.

Art. 2º. Os cargos criados nesta Lei serão denominados e distribuídos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

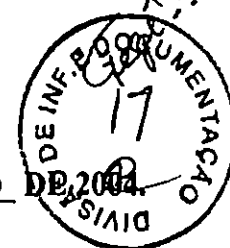
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de junho de 2004.

[Handwritten signatures of the members of the Assembleia Legislativa do Ceará]

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI Nº 13.492, DE 16 DE junho DE 2004.



CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS CRIADOS NºS	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	2
DNS-2	170	2	172
DNS-3	460	3	463
DAS-1	1.410	20	1.430
DAS-2	2.064	-	2.064
DAS-3	988	-	988
DAS-4	91	-	91
DAS-5	54	-	54
DAS-6	148	-	148
DAS-8	377	-	377
TOTAL	5.764	25	5.789

PROVIDENCIADO O FOTOGRAFADO
LEI Nº 60 DE 15, 6 4
Guaracian

Nº 13.492 DE 16, 6 4
PUBLICADA 21 DE 6 4
Guaracian

ARQUIVADO SE
EX-LEGISLATIVO
EM 9 DE 05
Guaracian